

**EMENDA Nº ____ / 2025**

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Meta 3.c do Anexo do Projeto de Lei.

Art. 1º. Modifique-se a a Meta 3.c no Objetivo 3 do Anexo ao projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Meta 3.c. Incluir a matemática na avaliação da alfabetização dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental, a partir do segundo ciclo de avaliação da alfabetização a contar da vigência deste PNE”.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo 3 busca estabelecer o nível mínimo desejado que as crianças devem atingir ao fim do segundo ano do ensino fundamental. Ainda que o indicador estabeleça uma taxa de alfabetização de, pelo menos, 95%, permite-se dizer que será tolerado que 5% das crianças tenham seu direito à alfabetização violado. É válido destacar que, uma vez iniciado o processo de desigualdades, elas vão se potencializando, de forma que se torna quase impossível neutralizá-las ou mesmo mitigá-las.

Neste sentido, propõe-se instituir na avaliação do primeiro ciclo da alfabetização a inclusão de processos que capture o nível de conhecimento das habilidades numéricas, permitindo uma potencial conexão com os indicadores que nas etapas seguintes são medidos.

O PL, no Objetivo 3 busca-se assegurar a alfabetização de todas as crianças ao final do ciclo do ensino fundamental, considerando que isso deve ocorrer na idade série adequada. O PNE vigente sumariza à educação infantil do ponto de vista do acesso, sem que seja avaliado o descompasso existente na progressão educacional.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025

**Professora Goreth
Deputada Federal**



* C D 2 5 5 0 1 9 4 8 4 9 0 0 *